



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL N.º 1503, DE 27 de AGOSTO DE 2010.**

*Autoriza o Município de Manhumirim a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Manhumirim autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, podendo, para tanto, formalizar Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções com os demais entes da federação participantes.

**Parágrafo único.** O aditivo mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial, quando se converterá automaticamente em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta de Manhumirim o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto da Entidade.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para acobertar as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especial, mediante Decreto Executivo, no valor de R\$ 18.421,03 (dezento mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos), destinados a suprir as seguintes dotações orçamentárias:

04 ..... CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVERDE  
(CONSOLIDAÇÃO)  
04.01 ..... CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVERDE  
04.01.01 ..... CONTRATO DE RATEIO - CISVERDE  
10 ..... Saúde  
10.302 ..... Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
04.302.1014 ..... Programa Mun. Integração a Consórcio Intermunicipal Saúde  
04.302.1014.2.150 .... MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO –  
CISVERDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**Art. 5º** - Considera-se recurso para atender o disposto no artigo anterior, o mencionado no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, anulando-se saldo da seguinte dotação orçamentária:

03 .....	SAAE - SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.02 .....	SAAE - INVESTIMENTO
03.01.01 .....	SAAE - INVESTIMENTO
17 .....	Saneamento
17.512 .....	Saneamento Básico Urbano
17.512.0114 .....	Distribuição de Água
17.512.0114.1023 .....	CONSTR. REDE/RESERV./ETA/ABASTEC. DE ÁGUA
<b>4.4.90.51.03 582</b>	<b>Obras e Instalações Nat. Industrial .....</b>
	<b>18.421,03</b>

**Art. 6º** - Para atender à celebração dos contratos de rateio com o consórcio público, o Município consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues pelo Município de Manhumirim por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 7º** - Integra esta Lei, como anexo obrigatório e independentemente de transcrição, o Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A aprovação desta Lei implica a ratificação do protocolo de intenções em anexo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.301, de 05 de abril de 2005, a partir da assinatura do contrato de rateio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – MG, 27 de agosto de 2010.

Ronaldo Lopes Correa

*Prefeito Municipal*